



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 300 / 2011**

**ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Directora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Director Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 5/DMAG/2009 de 12 de Novembro de 2009, torno público que:**

**A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 20 de Abril de 2011, deliberou:**

**Aprovar e subscrever o Protocolo de Colaboração entre a Escola Superior de Educação de Setúbal e o Município de Almada, que constitui parte integrante do presente edital, em anexo.**

**E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.**

**Almada, 21 de Abril de 2011**

**A Directora do Departamento de  
Administração e Finanças**

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal Município de Almada

### ESTÁGIOS CURRICULARES

O presente protocolo entre a **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal**, como primeiro outorgante, adiante designada de ESE/IPS e o **Município de Almada**, adiante designada de **CMA**, como segundo outorgante e instituição cooperante, visa assegurar o desenvolvimento de actividades de estágio no âmbito dos cursos de Licenciatura da ESE/IPS.

#### Cláusula Primeira

##### Objecto

1. Numa perspectiva de intercâmbio e de partilha efectiva do conhecimento, envolvendo ambos os parceiros num processo de construção e reconstrução de saberes, são objecto deste acordo os estudantes da ESE/IPS identificados anualmente no Anexo ao presente acordo, identificados por curso e por local de estágio.
2. Se aplicável, o anexo identifica igualmente o(s) orientador(es) cooperante(s) para cada estudante (ou grupo de estudantes) da ESE/IPS.

#### Cláusula Segunda

##### Objectivos das actividades de estágio

1. As actividades de estágio, têm como objectivo fundamental a aquisição e desenvolvimento de competências básicas relativas:
  - a) Ao conhecimento das instituições e das suas necessidades de desenvolvimento;
  - b) À aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos nas diferentes componentes de formação;
  - c) Ao domínio de métodos e técnicas relacionadas com as áreas de intervenção profissional;
  - d) Ao desenvolvimento de capacidades de relacionamento interpessoal e institucional e de trabalho em equipa;
  - e) À organização e dinamização de actividades/eventos
  - f) Ao desenvolvimento organizacional e comunitário.
2. As actividades práticas deverão desenvolver-se nas seguintes dimensões:

- a) Observação-análise;
- b) Cooperação-intervenção atendendo às dinâmicas e rotinas já existentes na instituição/comunidade;
- c) Responsabilização crescente dos estagiários pela organização e dinamização de projectos e actividades

### **Cláusula Terceira** **Competências e Responsabilidades**

1. No âmbito deste acordo a **ESE/IPS** assume as seguintes competências e responsabilidades:
- a) Em cada ano lectivo, a ESE/IPS identifica os estudantes que deverão realizar o seu estágio, negociando com a instituição cooperante o seu número, tendo em conta as condições disponibilizadas;
  - b) Organiza e coordena todo o programa das actividades de estágio;
  - c) Informa os responsáveis da instituição cooperante e/ou os orientadores cooperantes sobre os objectivos das actividades de estágio, a sua calendarização, os produtos a realizar pelos estudantes e a sua avaliação;
  - d) Apoia os estudantes estagiários no desenvolvimento do seu trabalho;
  - e) Promove e realiza encontros periódicos, informativos e de reflexão com a instituição cooperante;
  - f) Disponibiliza à instituição cooperante os materiais produzidos pelos estudantes no âmbito do seu estágio;
  - g) Se tal for solicitado, certifica a colaboração prestada pelos responsáveis da instituição cooperante que acompanharam os estagiários;
  - h) Estabelece critérios de preferência aos profissionais da instituição cooperante no acesso aos programas de formação que desenvolve, nomeadamente acções de formação contínua, pós-graduações e Mestrados;
  - i) Promove a troca de recursos através do acesso ao Centro de Recursos da ESE/IPS;
  - j) Promove a colaboração conjunta de docentes da ESE/IPS e de profissionais da instituição cooperante em investigações e projectos de interesse comum;
  - k) Promove a participação das instituições cooperantes nas iniciativas de natureza científica, pedagógica e cultural organizadas pela ESE/IPS;
  - l) Assegura que os estudantes em estágio curricular estejam abrangidos pelo Seguro Escolar;
  - m) Compromete os estudantes estagiários relativamente ao cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente protocolo.

2. São competências e responsabilidades da **instituição cooperante**, as seguintes:
- a) Acolhe os estudantes estagiários, permitindo-lhes conhecer os diferentes espaços de trabalho e valências da instituição.
  - b) Disponibiliza aos estudantes informação sobre o funcionamento da instituição, numa perspectiva de conhecimento global, tendo em vista a sua melhor integração e a otimizar as condições de realização dos estágios.
  - c) Autoriza, sempre que possível, o registo de som e imagem das actividades desenvolvidas, com objectivos exclusivamente pedagógicos.
  - d) Colabora com os estagiários da ESE/IPS na programação dos trabalhos de estágio.
  - e) Explicita as suas práticas.
  - f) Responde às interrogações dos estudantes e encoraja as suas iniciativas;
  - g) Reflecte, de forma sistemática, com os estudantes estagiários, sobre todo o processo, contribuindo gradualmente para a sua autonomia.
  - h) Cooperar com os professores orientadores da ESE/IPS durante todo o processo, nomeadamente, na avaliação dos estudantes estagiários.
  - i) Participa nas reuniões programadas, necessárias à realização dos estágios.

#### **Cláusula quarta**

##### **Relação do estudante com a instituição cooperante**

1. A situação de estágio ao abrigo do presente protocolo não determina o estabelecimento de qualquer relação jurídica, nem de qualquer vínculo laboral, entre o estudante estagiário e o 2º outorgante.
2. O estudante estagiário não tem nenhum dos direitos que decorrem do estabelecimento de um contrato de trabalho, designadamente o direito a uma remuneração.
3. Se assim o entender e se aplicável, o 2º outorgante poderá facultar ao estudante estagiário o direito à utilização dos seus bares e refeitórios nas condições estabelecidas para os seus trabalhadores e poderá acordar com o estudante estagiário a compensação por eventuais despesas de transporte inerentes à actividade a desenvolver no quadro do estágio.
4. O estudante está abrangido pelo seguro escolar, pelo que o 2º outorgante não é responsável por quaisquer acidentes que ocorram durante o período de estágio e que nomeadamente resultem do contacto com materiais, equipamentos ou do transporte em viaturas da instituição cooperante.
5. Durante o estágio, o estudante estagiário fica obrigado ao cumprimento das normas de segurança da instituição cooperante e demais políticas internas de funcionamento.

6. Durante e após o estágio, o estudante obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e que o 2º outorgante entender não tornar públicas.

### **Cláusula quinta**

#### **Interrupção do estágio**

Reserva-se o direito do 2º outorgante interromper o estágio e considerá-lo finalizado, em qualquer momento, sem que desse facto decorra para o 1º outorgante o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

### **Cláusula Sexta**

#### **Acompanhamento e Avaliação**

Para efeitos do desenvolvimento deste acordo, as duas Instituições designarão os seus interlocutores, que articularão as acções de cooperação, assim como a sua avaliação.

### **Cláusula Sétima**

#### **Duração**

O presente acordo é celebrado pelo prazo de um ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura e considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por escrito por nenhum dos outorgantes 30 dias antes do seu termo.

Setúbal, de Abril de 2011

O Director da Escola Superior de Educação do  
Instituto Politécnico de Setúbal

A Vereadora da DMPATO da  
Câmara Municipal de Almada

---

(Prof. Fernando Vasconcelos Almeida)

---

(Dra. Maria Amélia Pardal)